ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RECEBI
DIA 19/05/25
HORA: 12:20

**REQUERIMENTO Nº 048 /2025**

**AUTOR:** Vereador Ivan Carlos Dutra
**DESTINATÁRIOS:** Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Buritis – RO
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

## ASSUNTO:

Requer informações detalhadas sobre a efetiva aplicação da Lei nº 15.100/2025, que proíbe o uso de aparelhos celulares em escolas públicas do município, bem como sobre a eventual adoção de linguagem neutra no ambiente escolar e seu respectivo embasamento legal e pedagógico.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais requer, que informações oficiais ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes termos:

1. A Lei Federal nº 15.100/2025, que proíbe o uso de aparelhos celulares durante o horário de aula nas instituições públicas de ensino, está sendo efetivamente aplicada em todas as unidades escolares da rede municipal?
2. Em caso afirmativo:
    - Quais diretrizes normativas e operacionais foram expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para garantir o cumprimento da lei nas escolas?
    - Existem ações de orientação junto aos profissionais da educação, pais, alunos e demais integrantes da comunidade escolar?
    - Há registros de ocorrências de descumprimento da norma? Quais medidas foram tomadas nesses casos?
3. Caso a lei ainda não esteja sendo aplicada, quais os motivos do não cumprimento e qual o cronograma previsto para sua implementação?

4. Há, nas escolas públicas do município, adoção de linguagem neutra ou uso de pronomes não-binários em materiais didáticos, comunicações institucionais, atividades escolares ou orientações pedagógicas?
5. Em caso positivo:
    - Qual é o fundamento legal, normativo ou pedagógico que embasa a adoção de tal prática nas unidades da rede municipal?
    - A Secretaria Municipal de Educação emitiu algum parecer, resolução ou orientação técnica a respeito?

## JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa exercer o dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, conforme estabelece o art. 31 da Constituição Federal, assegurando que as leis sejam efetivamente cumpridas e que os princípios da legalidade e da transparência orientem a gestão pública, especialmente na área da educação.

Câmara Municipal de Buritis - RO, aos dezenove do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Ivan Carlos Dutra**

**Presidente da CMB**